



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

TERMO DE REFERÊNCIA

1- UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana/MG.

2 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE TERMONEBULIZAÇÃO ESPACIAL “FUMACÊ” COM EQUIPAMENTO TERMONEBULIZADOR – COM INSETICIDA PIRETRÓIDE BIFENTRINA - APROVADO E REGISTRADO PELA ANVISA.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

3.1 – Conforme apurado, deverão ser adquiridos os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Termonebulização espacial “fumacê” com equipamento termonebulizador – com inseticida Piretróide Bifentrina - aprovado e registrado no Ministerio da Saude – ANVISA.	HORAS	278	R\$ 1.800,00	R\$ 500.400,00

4 – JUSTIFICATIVAS:

4.1 - JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação refere-se ao serviço de aplicação de inseticidas liberados pelo Ministério da Saúde, com termonebulizador no combate ao Aedes Aegypti, Chikungunya e pernilongos, a fim de cumprir os procedimentos e medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

As arboviroses, como dengue, zika e chikungunya, representam um importante desafio para a saúde pública, exigindo vigilância contínua e medidas estratégicas para mitigação de seus impactos. Diante da situação epidemiológica atual, a Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

de Saúde de Nova Serrana adota, de forma emergencial, ações para conter a transmissão e proteger a população.

Neste início de ano, foi identificada uma grande preocupação em relação às arboviroses. O primeiro Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti* (LIRAA) de 2025, que foi concluído em 27 de janeiro, apontou um Índice de Infestação Predial (IIP) de 7,3%, o que configura alto risco de epidemia.

Diante desse cenário, foi constituída a Comissão Técnica de Emergências em Saúde Pública, por meio do Decreto Municipal nº 11, de 14 de fevereiro de 2025, com a responsabilidade de desenhar o Plano de Contingência Municipal para Arboviroses, contemplando ações de combate, controle e assistência.

Conforme análise da comissão técnica, com base nos quatro critérios definidos no Plano de Contingência, Nova Serrana se enquadra atualmente na Fase 2 – Cenário de Urgência, devido à:

- Introdução ou reintrodução de arbovírus ou sorotipo da dengue sem circulação nos últimos três anos.
- Confirmação laboratorial da positividade de amostras para dengue.

A Fase 2 exige a execução de medidas imediatas e intensivas, incluindo:

- Tratamentos em larga escala com larvicidas e adulticidas, abrangendo áreas afetadas e adjacentes, com o objetivo de reduzir rapidamente a população do vetor.

Dessa forma, para garantir a execução ágil e eficiente dessa estratégia, justifica-se a contratação, através de adesão à Ata de Registro de Preços, referente ao serviço de termonebulização espacial (“fumacê”) com inseticida piretroide (bifentrina), devidamente aprovado e registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

A adesão à ata foi escolhida devido à sua celeridade, economicidade e segurança jurídica, permitindo a imediata operacionalização das ações de bloqueio vetorial em um momento crítico, com potencial para conter a disseminação da dengue e evitar um colapso da rede assistencial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**

Essa contratação é parte fundamental do Plano de Contingência Municipal, alinhando-se às diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e evidenciando o compromisso da gestão com a proteção da saúde pública.

Justifica-se a contratação visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial, para execução do serviço a partir do dia 24 de fevereiro de 2025, em complemento ao trabalho realizado pelos servidores do Setor de Vigilância Epidemiológica e Ambiental que atuam na aplicação de agrotóxicos em vias, praças e parques públicos para combate à proliferação de mosquitos transmissores de arboviroses.

Considerando que não se compreende ato administrativo sem fim público, logo, toda e qualquer dispensa somente poderá ocorrer para atendimento ao interesse e a finalidade pública. Deste modo, o princípio da finalidade corresponde a uma orientação obrigatória da atividade administrativa ao atendimento do interesse público, sem o qual o ato não é legítimo;

Portanto, a aquisição está perfeitamente legal e cabível, conforme ficou demonstrado e justificado acima.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 QUE GEROU À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2024 CUJO ORGÃO GERENCIADOR É O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ (CIMPLA):

4.2.1. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2024 CONFORME O ORDENAMENTO JURÍDICO

Conforme previsto no artigo 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os entes públicos municipais que não participarem diretamente da licitação realizada pelo órgão público gerenciador poderão, sob a condição de "não participantes", aderir à Ata de Registro de Preços, desde que cumpram determinados requisitos legais.

Ademais, tal possibilidade é corroborada pelo disposto no § 3º, incisos I e II, do mesmo artigo, que claramente estabelece a faculdade dos entes públicos em aderir à Ata de Registro de Preços promovida pelo Consórcio CIMPLA, o qual é considerado uma entidade integrante da Administração Pública. Tal entendimento reforça a legitimidade da adesão, visto que, o consórcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

atende às exigências legais, permitindo que os entes públicos interessados façam uso dos benefícios derivados da licitação, desde que respeitadas as disposições regulamentares e as normas que regem o procedimento licitatório.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

[...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

(GRIFOS NOSSOS)

De forma inequívoca, conclui-se que o Município de NOVA SERRANA/MG pode, de fato, aderir ao Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Processo Administrativo nº 23/2024, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 020/2024, cujo órgão gerenciador é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (CIMPLA). Para tanto, o município não participante interessado deve iniciar um procedimento interno de adesão à referida Ata de Registro de Preços, visando ao cumprimento das exigências do § 2º, incisos I, II e III, do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, já mencionado, bem como observar de forma complementar o disposto no artigo 31 do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

4.2.2. DO CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA ADESÃO

4.2.3 DA NECESSIDADE PÚBLICA QUANTO AO OBJETO DA ADESÃO

Com base nos estudos realizados pelo Município de NOVA SERRANA/MG, os quais estarão anexados aos autos deste procedimento de adesão, verifica-se que o Estado de Minas Gerais tem enfrentado, no ano de 2024, um aumento significativo nos casos de arboviroses, que incluem doenças como dengue, chikungunya, zika e febre amarela, todas transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*.

No que tange especificamente à nossa municipalidade, de acordo com o painel de monitoramento fornecido pelo Centro de Operações Emergenciais de Arboviroses (COE) do Estado de Minas Gerais, disponível no portal <https://www.saude.mg.gov.br/aedes/painel>, observa-se que essa tendência alarmante também vem causando sérios impactos em nosso município. Para ilustrar a gravidade da situação, em dezembro de 2024 já registramos 11.609 casos confirmados de arbovirose, número superior ao total registrado em todo o ano de 2023, quando se confirmaram 8.774 casos ao longo dos 12 meses.

Além disso, com base nos dados disponibilizados pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) por meio do sistema **InfoDengue**, acessível pelo endereço eletrônico <https://info.dengue.mat.br/>, atualmente, o município de NOVA SERRANA/MG, conforme os dados mais atualizados em 01/02/2025, encontra-se em situação **AMARELO**, com **chances de 94,5% da piora no quadro epidêmico** para as próximas semanas, com ainda uma **temperatura local entre 18 C° e 20 C°, ideal para a reprodução do Aedes Aegypti**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

O aumento expressivo dos casos de arboviroses, como dengue, chikungunya, zika e febre amarela, tem gerado grande preocupação no âmbito da saúde pública. Essas doenças, todas transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, apresentam não apenas um desafio sanitário, mas também um problema sistêmico que impacta diretamente a vida da população. À medida que o número de casos confirmados cresce, as unidades de saúde municipais enfrentam uma sobrecarga em seus serviços, o que compromete o atendimento adequado à população e, em muitos casos, resulta no agravamento de quadros clínicos que poderiam ser evitados com serviços preventivos de combate ao *Aedes Aegypti*.

Essa tendência de alta no número de arboviroses sobrecarrega não só a capacidade física das unidades de saúde, como hospitais e postos de atendimento, mas também afeta a logística de medicamentos e insumos, fundamentais para o tratamento das pessoas acamadas por estas arboviroses. Adicionalmente, caso o poder público municipal deixe que os casos relacionados a dengue, chikungunya, zika e febre amarela alcancem o patamar de emergências sanitárias, o resultado não poderia ser diferente de um aumento ainda maior de recursos humanos e materiais, desviando esforços que seriam destinados a outras áreas da saúde pública. A situação gera uma cascata de problemas, incluindo a potencial falta de leitos, aumento nas filas de espera e a redução da qualidade do atendimento, afetando diretamente o direito fundamental à saúde, garantido pela Constituição Federal.

Além dos impactos no sistema público de saúde, a alta nos casos de arboviroses coloca em risco a vida e o bem-estar da população, especialmente de grupos mais vulneráveis, como idosos, crianças e pessoas com comorbidades. As complicações decorrentes dessas doenças, como a febre hemorrágica da dengue ou as sequelas neurológicas associadas ao zika vírus, podem gerar impactos irreversíveis na qualidade de vida dos indivíduos. Dessa forma, é urgente que o município adote medidas preventivas e de controle, como campanhas de conscientização, ações de combate aos focos do mosquito e o fortalecimento das políticas de vigilância sanitária, para mitigar essa crise que, além de ser um problema de saúde pública, compromete a vida e a dignidade da população.

4.2.4. DA JUSTIFICATIVA DE VANTAGEM DA ADESÃO – ART. 86, § 2º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ART. 31, INCISO I, DO DECRETO Nº 11.462/2023

O sistema de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro, oferece inúmeras vantagens ao Município de NOVA SERRANA/MG, especialmente em relação à eficiência na contratação de empresa especializada para a realização de um serviço preventivo de aplicação programada de produtos químicos inseticidas a base de piretróide, utilizando a tecnologia de ultrabaixo volume (UBV) por meio de termonebulizador (quente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

acoplados a veículos 4x4. Essa operação deve seguir rigorosamente os ciclos de eficiência estabelecidos pela Nota Técnica nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS (Ministério da Saúde) e pela Nota Técnica nº 4/SES/SUBVS-COE MINAS-ARBOVIROSE/2024 (Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais). A adoção dessa medida tem como principal objetivo garantir a eficácia no combate ao *Aedes aegypti*, vetor de doenças graves como dengue, zika e chikungunya, protegendo assim a saúde pública e o bem-estar da população local.

Além disso, a empresa contratada será responsável por fornecer um serviço integral, que abrange todas as etapas da operação, desde a preparação e aplicação do produto inseticida a base de Piretróide até o fornecimento dos recursos necessários como o veículo 4x4 e o equipamento termonebulizador, até os aplicadores devidamente capacitados e paramentados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), respeitando ainda no curso das atividades as normas de proteção coletiva visando gerar menor impacto a população local.

Diante da complexidade técnica e operacional envolvida no processo de termonebulização pesada, a contratação por meio do sistema de adesão à ARP oferece uma solução vantajosa ao Município de NOVA SERRANA/MG, ao eliminar a necessidade de aquisições separadas de materiais, contratação de novos profissionais ou treinamentos adicionais para a execução do serviço, uma vez que, a empresa contratada, além de arcar com todas as responsabilidades da operação, comprova que também já se submeteu a um procedimento licitatório regular, devidamente publicado, onde se é possível perceber a legalidade e a honestidade do ato de contratação pública, bem como a percepção de que a proposta vencedora, de fato, já foi considerada como a mais vantajosa para o poder público, estando assim acobertados pelo princípio da legalidade e da vantajosidade, não havendo portanto óbices quando a possibilidade de prosseguimento deste ato de Adesão.

Não obstante, ressalta-se que o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2024 do Consórcio CIMPLA justifica-se ainda pela otimização dos recursos financeiros e logísticos do município, uma vez que não há necessidade de realizar um novo processo licitatório. A adesão permite que o Município de NOVA SERRANA/MG se beneficie de uma contratação previamente realizada por outro ente público, dentro dos parâmetros legais, evitando custos adicionais e atrasos no atendimento das demandas de controle do *Aedes aegypti*. No contexto da saúde pública, essa celeridade pode ser decisiva para prevenir surtos e epidemias, garantindo a proteção e o bem-estar da população, ao mesmo tempo em que se assegura a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

4.2.5. DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS VALORES REGISTRADOS COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO – ART. 86, § 2º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ART. 31, INCISO II, DO DECRETO Nº 11.462/2023.

Conforme preceituam os dispositivos legais que regulamentam a Adesão a Atas de Registro de Preços, a comprovação da compatibilidade dos valores registrados com aqueles praticados no mercado deve ser realizada nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A referida norma legal tem por objetivo fornecer à Administração Pública os parâmetros necessários para a adequada análise da competitividade dos preços de bens e serviços a serem adquiridos, garantindo assim a economicidade e a eficiência das contratações públicas.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (GRIFO NOSSO)

Da análise da norma em comento, depreende-se a existência de múltiplas metodologias para a avaliação da compatibilidade entre os valores registrados no procedimento licitatório promovido pelo órgão gerenciador e aqueles vigentes no mercado, com o propósito de aferir a vantagem econômica da presente adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

Nessa perspectiva, a demonstração da vantagem financeira ora apresentada busca estabelecer uma correlação entre a demanda do Município de NOVA SERRANA/MG por serviços preventivos de combate ao Aedes aegypti e o objeto da licitação originária, considerando tanto a natureza dos serviços quanto os valores homologados em outros procedimentos licitatórios, conforme pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que nos levou ao seguinte resultado:

PESQUISA DE PREÇOS POR MEIO DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP): < https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 >					
ORGÃO LICITANTE	LINK DE ACESSO	PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO	VALOR DA HORA ESTIMADO	VALOR DA HORA CONTRATADO	OBSERVAÇÃO
CONSORCIO CIMPLA	≤ https://pncp.gov.br/app/editais/1949373200199/2024/20%20 ≥	Pregão eletrônico 014/2024 – PNCP ID Nº 19493732000199-1-000020/2024	R\$ 3.200,00	R\$ 1.800,00	Verificou-se em nossa pesquisa que a presente licitação se enquadra em nossa perspectiva quanto a cotação em horas, e ainda apresentando valor vantajoso entre as demais além de fornecer tanto o produto quanto os serviços completos contendo mão de obra, epi's e demais matérias utilizados na termonebulização
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE) – CIDADE DE GARÇA/SP	≤ https://pncp.gov.br/app/contratos/48211262000121/2024/3 ≥	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 28/2024 - EDITAL Nº 20/2024 - MEMORANDO ELETRÔNICO Nº : 7.978 /2024-1DOC - REQUISIÇÃO Nº 507/2024 - ID ONCP Nº 48211262000121-2-000003/2024	R\$ 2.945,05	R\$ 2.233,33	Conforme se depreende da análise do contrato, verifica-se que no parágrafo 5.5.1 (pag. 03), que o serviço será executado da seguinte forma: 1 (uma) aplicação, a cada 4 (quatro) meses, totalizando 3 (três) aplicações no período de 12 meses, ou seja, serão realizadas no total 3 aplicações. Sabendo que em média 1 aplicação equivale a 1 diária de trabalho o que responde a 8 horas por aplicação, temos então que o total de horas contratadas é de (3 X8) = 24 horas. Dividindo o valor total contratado de R\$ 53.600,00 pelo tempo contratado, temos que o valor real da hora é de (R\$ 53.600,00 / 24) = R\$ 2.233,33
SANTA LUZIA/MG	≤ https://pncp.gov.br/app/contratos/18715615000160/2024/262 ≥	Contratação Direta nº 6/2024 – PNCP ID Nº 18715615000160-1-000789/2024	R\$ 2.357,14	R\$ 2.357,14	Conforme se verifica no termo de referência desta contratação, que pode ser acessada pelo link < https://pncp.gov.br/app/editais/18715615000160/2024/789 > verifica-se que no subparágrafo 5.1.5.1 (pag. 5) que o órgão público prevê uma aplicação de 6 horas, em 5 dias por semana, bem como prevê no descritivo do item a contratação de 30 dias, ou seja, o município adquiriu a realização do serviço em dias uteis. Sabendo que no Brasil calcula-se que em 1 mês tem 21 dias uteis, temos então que o total de horas trabalhadas é de (21 x 6) = 126 horas. Dividindo o valor total contratado de R\$ 297.000,00 pelo tempo contratado, temos que o valor real da hora é de (R\$ 297.000,00 / 126) = R\$ 2.357,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

PEDREIRA/S P	https:// pncp.gov.br/ap p/editais/46379 400000 150/20 24/113 8%20	Contratação Direta nº 56/2024 - PNCP ID Nº 46379400000150- 1-001138/2024	R\$ 2.968,75	R\$ 2.968,75	Conforme consta na Requisição: 00289/24 de 29/02/2024, o valor corresponde a uma diária, sabendo que a execução do serviço se dará em média 8 horas diárias, e o total máximo da diária estipulado pelo órgão é de R\$ 23.750,00, temos que o valor da hora estimada pelo órgão é de R\$ 2.968,75
TIMOTEO/M G	https:// pncp.gov.br/ap p/editais/18715 615000 160/20 24/126	Contratação Direta nº 1/2024 - PNCP ID Nº 18715615000160-1- 000126/2024	R\$ 2.985,00	R\$ 2.985,00	Conforme requisição, foi estabelecido a realização do serviço em uma área de 1.500 KM, sabendo que conforme recomendação no Ministério da Saúde o veículo com o termonebulizador acoplado deve andar em média 15 KM/h, temos que o tempo total para ser executado o serviço é de (1500/15) = 100 horas. Dividindo o valor total contratado de R\$ 298.500,00, pós retificação, pelo tempo, temos que o valor da hora contratado é de (R\$ 298.500,00 / 100) = R\$ 2.985,00
CRISTAIS/M G	https:// pncp.gov.br/ap p/contr atos/17 888082 000155 /2024/1 18	Contratação direta – processo administrativo nº 161/2024 – contrato administrativo 149/2024 - PNCP ID Nº 17888082000155- 2-000118/2024	R\$ 3.734,37	R\$ 3.734,37	Conforme se verifica na descrição do item presente no contrato administrativo nº 149/2024 do processo administrativo 161/2024, a contratação em análise visa contratar termonebulização veicular por uma extensão de 48.000 metros lineares, que é equivalente a 48 Quilômetros. Sabendo que conforme recomendação no Ministério da Saúde o veículo com o termonebulizador acoplado deve andar em média 15 KM/h, temos que o tempo total para ser executado o serviço é de (48 / 15) = 3,2 horas. Dividindo o valor total contratado de R\$ 11.950,00 pelo tempo hora gasto na operação, temos que o valor real da hora contratada é de (R\$ 11.950,00 / 3,2) = R\$ 3.734,37 a hora

Constata-se, assim, que o Pregão Eletrônico nº 14/2024 - Processo Administrativo nº 23/2024, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 020/2024, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (CIMPLA), possui como um dos objetos do lote único, conforme descrito à página 76 do seu capa a capa, a cotação do item 8 referente a execução do serviço de Termonebulização espacial “fumacê” com equipamento termonebulizador com inseticida Piretróide Bifentrina aprovado e registrado no Ministério da Saúde (ANVISA). Tal objeto, em sua integralidade, corresponde ao serviço demandado para aplicação preventiva e programada de produtos químicos inseticidas a base de piretróide, utilizando a tecnologia de ultrabaixo volume (UBV) por meio de termonebulizador (quente) acoplados a veículos 4x4. Essa operação deve seguir rigorosamente os ciclos de eficiência estabelecidos pela Nota Técnica nº 1/2020-CGAR/DEIDT/SVS/MS (Ministério da Saúde).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

No que concerne à adequação dos valores propostos para o item 08 do lote único, conforme consta na Ata de Registro de Preços nº 020/2024, uma minuciosa pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) revelou que o Pregão Eletrônico nº 14/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (CIMPLA), apresenta um valor unitário por hora para o serviço de termonebulização extremamente competitivo.

A análise detalhada do Edital e da Ata de Registro de Preços do referido Pregão, disponíveis em [file:///C:/Users/empre/Downloads/020_galaxia_imunizacao_assinado_1716907346%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/empre/Downloads/020_galaxia_imunizacao_assinado_1716907346%20(3).pdf), demonstra que o item 08, referente à termonebulização espacial com equipamento termonebulizador, utilizando inseticida piretróide bifentrina, foi adjudicado ao valor de R\$ 1.800,00 por hora. Esse valor contempla a utilização de equipamentos adequados, veículo 4x4, combustível, manutenção, seguro, EPI'S, além da disponibilização de mão de obra especializada e qualificada para a execução do serviço.

A pesquisa exaustiva realizada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), abrangendo um número expressivo de processos licitatórios similares, evidenciou que o valor contratado na Ata de Registro de Preços nº 020/2024 se encontra significativamente abaixo da média dos valores praticados no mercado para o serviço de termonebulização. A análise comparativa demonstra uma economia potencial para o Município que varia entre 19,44% (com base no segundo menor valor) a 51,50% (com base no maior valor) quando comparado aos demais valores pesquisados.

Além da expressiva economia financeira, a adesão à Ata de Registro de Preços em questão proporciona uma série de vantagens operacionais e logísticas. A dispensa de um novo processo licitatório, com seus inerentes custos e prazos, agiliza a contratação do serviço e garante a continuidade das ações de combate ao Aedes aegypti. Ademais, o serviço já licitado abrange todas as necessidades técnicas e operacionais requeridas para a execução da termonebulização pesada, eliminando a necessidade de novas especificações e ajustes contratuais.

Conclui-se, portanto, que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2024, nos termos propostos, representa uma solução técnica, econômica e viável, com valores compatíveis ao do mercado nacional para a contratação de empresa especializada na aplicação preventiva e programada de produtos químicos inseticidas a base de piretróide, utilizando a tecnologia de ultrabaixo volume (UBV) por meio de termonebulizador (quente) acoplados a veículos 4x4.

A pesquisa realizada no PNCP, junto à análise detalhada dos documentos do Pregão Eletrônico nº 14/2024 - Processo Administrativo nº 23/2024 e a consideração dos aspectos técnicos e legais envolvidos, corroboram para a assertiva de que a realização da Adesão a Atas de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

de Preços nº 020/2024, gerenciada pelo Consorcio CIMPLA, é a escolha mais vantajosa para o município de NOVA SERRANA/MG no combate preventivo do *Aedes aegypti*, mosquito transmissor das arboviroses dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

4.2.6. DAS PRÉVIAS CONSULTA E ACEITAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E DO FORNECEDOR HOMOLOGADO– ART. 86, § 2º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ART. 31, INCISO III, DO DECRETO Nº 11.462/2023.

Em suma, a exigência de prévia consulta e aceitação demonstra a preocupação do legislador em garantir a eficiência e a economicidade dos processos licitatórios, ao mesmo tempo em que protege os interesses dos fornecedores e dos demais órgãos ou entidades da administração pública, afastando o risco de inexequibilidade do serviço. Essa exigência contribui para a ampliação do acesso aos benefícios do registro de preços, incentivando a participação de um maior número de interessados e promovendo a concorrência.

Não por outro motivo, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 86, § 2º, inciso III, estabelece a necessidade de prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor homologado para a adesão à ata de registro de preços. Essa exigência visa garantir a transparência e a segurança jurídica no processo de adesão, assegurando que os novos participantes tenham conhecimento das condições e dos termos do contrato original.

O Decreto nº 11.462/2023, por sua vez, ao regulamentar a Lei nº 14.133/2021, aprofunda a análise sobre essa temática no artigo 31, inciso III. A norma infralegal estabelece que a consulta e a aceitação devem ocorrer de forma formalizada, por meio de um procedimento que garanta a transparência e a publicidade. Além disso, o decreto determina que o fornecedor homologado deve manifestar sua concordância em atender às demandas dos novos participantes, assegurando a continuidade do fornecimento dos bens ou serviços.

Assim sendo, conforme a situação preocupante apontada pelos estudos técnicos realizados acerca das arboviroses no município de NOVA SERRANA/MG, faz-se necessário intensificar as ações de controle vetorial, com o objetivo de minimizar os riscos à saúde pública. Nesse contexto, a contratação empresa especializada na aplicação preventiva e programada de produtos químicos inseticidas a base de piretróide, utilizando a tecnologia de ultrabaixo volume (UBV) por meio de termonebulizador (quente) acoplados a veículos 4x4. Essa operação deve seguir rigorosamente os ciclos de eficiência estabelecidos pela Nota Técnica nº 1/2020-CGAR/DEIDT/SVS/MS (Ministério da Saúde) se apresenta como sendo a medida mais correta e eficaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

Diante desse cenário, e após análise minuciosa do Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Processo administrativo nº 023/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (CIMPLA), constatou-se a existência de Ata de Registro de Preços nº 020/2024 com objeto e condições contratuais plenamente compatíveis com as necessidades do município de NOVA SERRANA/MG. Ademais, o valor unitário do serviço, homologado no referido pregão, apresenta-se competitivo e alinhado com os parâmetros de mercado conforme pesquisa realizada pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Diante do exposto, e em cumprimento aos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência, propõe-se a adesão do município de NOVA SERRANA/MG à Ata de Registro de Preços nº 020/2024. Para tanto, foram encaminhados ofícios ao Consórcio CIMPLA e à empresa vencedora, GALAXIA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA, solicitando as informações e formalidades necessárias para a efetivação da adesão, em estrita conformidade com as disposições legais aplicáveis e ainda nas condições do edital originário, para que os serviços sejam realizados em nosso município no total de 278 horas com preço unitário de R\$ 1.800,00 a hora, totalizando, R\$ 500.400,00 (Quinhentos mil e quatrocentos reais).

4.3 NECESSIDADE DE SE ALTERNAR O USO DO INSETICIDA QUÍMICO EM AÇÕES PREVENTIVAS NÃO EMERGENCIAIS PARA COMBATER A PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS RESISTENTES À FORMULAÇÃO QUÍMICA DO CIELO ULV.

O controle químico, com inseticidas de origem orgânica ou inorgânica, é uma das metodologias mais adotadas como parte do manejo sustentável e integrado para o controle de vetores em Saúde Pública. O desenvolvimento de inseticidas foi um dos mais importantes avanços no controle de insetos acontecidos no século XX.

Atualmente no Brasil, para combater o mosquito *Aedes aegypti*, **tem se utilizado de forma desordenada e desproporcional** o produto inseticida CIELO ULV, recomendado pelo Ministério da Saúde por meio da nota técnica nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS **para ser utilizado em casos emergenciais quando o controle preventivo não for suficiente**, veja:

NOTA TÉCNICA Nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS – PÁGINA 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

I - FICHA TÉCNICA DO PRODUTO:

Produto: Cielo-ULV

Tipo de formulação: Ultra Baixo Volume – UBV

Classe de uso: Inseticida

Formulação: imidacloprida (30 g/kg; 3% p/p) + praletirina (7,5 g/kg; 0,75% p/p) + 96,25% sistemas de solventes.

Indicação de Uso: Controle de fêmeas adultas de *Aedes aegypti* para aplicação em situações de emergência, quando o controle preventivo não for suficiente.

Ressalva: Eficiência limitada considerando os hábitos do inseto com modo de vida preferencialmente intradomiciliar e que somente os insetos adultos que estiverem em voo no momento da pulverização serão controlados.

Para essas e outras informações, favor consultar FISPQ do produto (anexo).

NOTA TÉCNICA Nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS – PÁGINA 02

II – MODO UTILIZAÇÃO:

A utilização do inseticida Cielo é recomendada apenas em situações de emergência como surtos, epidemias e atividades de bloqueio de transmissão através da redução de populações adultas do *Aedes aegypti* possivelmente infectadas com arbovírus.

O Ministério da Saúde orienta o uso do inseticida Cielo ULV apenas como uma medida de última instância no controle do mosquito *Aedes aegypti*, reforçando a necessidade de priorizar estratégias preventivas. Esta recomendação baseia-se em sólidas evidências biológicas e científicas que demonstram que a aplicação repetitiva e em larga escala de um mesmo inseticida pode promover o desenvolvimento de resistência nas populações de *Aedes aegypti*. Esse fenômeno de resistência, amplamente estudado, ocorre por meio de mutações genéticas que são transmitidas de forma hereditária, resultando em um aumento substancial do número de mosquitos capazes de sobreviver à exposição ao Cielo ULV.

Desde 2020, o uso extensivo e indiscriminado do Cielo ULV em todo o território nacional como uma das principais ferramentas de controle vetorial para dengue, chikungunya, Zika e febre amarela pode ter acelerado o surgimento de populações de mosquitos resistentes ao princípio ativo desse inseticida. Essa situação é particularmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

preocupante, pois a resistência ao Cielo ULV compromete diretamente a eficácia do controle químico, enfraquecendo sua capacidade de reduzir efetivamente as populações de *Aedes aegypti*.

A resistência dos mosquitos a inseticidas ocorre devido à seleção natural, onde os indivíduos portadores de mutações que conferem resistência a um determinado químico sobrevivem e se reproduzem, enquanto os suscetíveis são eliminados. Esse processo resulta em uma proporção cada vez maior de mosquitos resistentes, reduzindo a efetividade dos tratamentos convencionais.

Nesse contexto, a recomendação do Ministério da Saúde de restringir o uso do Cielo ULV a situações de emergência é essencial para mitigar o agravamento da resistência e garantir que o inseticida continue sendo uma ferramenta eficaz nos casos emergenciais. Para uma abordagem sustentável, é crucial que o controle do *Aedes aegypti* seja baseado em medidas preventivas que incluam a eliminação de criadouros, a utilização de inseticidas alternativos com diferentes formulações, bem como empregar outras abordagens biológicas e mecânicas como o uso de termonebulizadores acoplados a veículos 4x4, que oferecem uma opção prática para a dispersão de inseticidas em áreas amplas.

Inclusive, tal perspectiva é corroborada pelo Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz) ao qual define esta resistência como sendo a capacidade adquirida pelos insetos em tolerar uma dose de inseticida que, em condições normais, causaria sua morte. Desse modo, populações de mosquitos *Aedes aegypti* podem, naturalmente, apresentar uma proporção de indivíduos que tenham alelos que lhes confirmam resistência a um determinado produto químico. Cepas resistentes podem surgir como resultado do uso persistente de pesticidas que matam indivíduos com alelos suscetíveis e não matam aqueles que possuam alelos resistentes.

Não por outro motivo, as pesquisas realizadas, cujo objetivo é demonstrar os efeitos da resistência a inseticidas no mosquito da dengue, concluiu que “*O inseticida é uma das formas de controle, que pode ser benéfica e ajudar a eliminar o mosquito quando utilizada de maneira adequada. Mas, quando utilizado indiscriminadamente, ele seleciona as populações de mosquitos resistentes, o que propicia novas gerações também resistentes,*

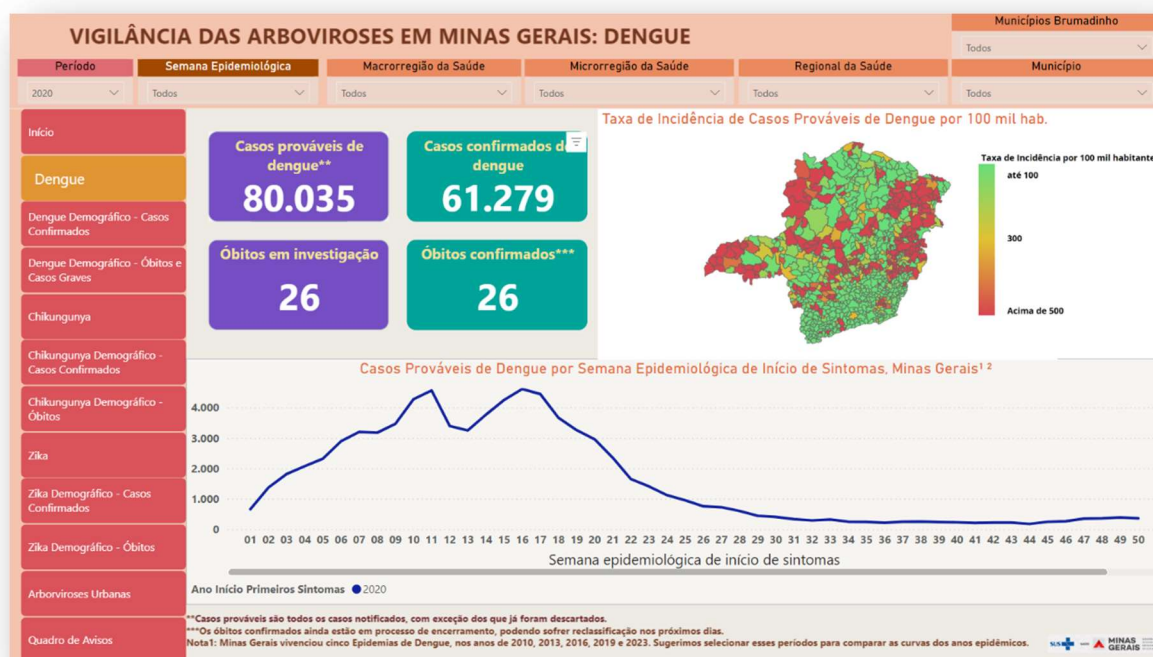


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

perdendo, assim, sua finalidade inicial.” Tal estudo inclusive pode ser livremente acessado pelo link < <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/5537> >

Inclusive, conforme dados oficiais obtidos pelo COE de Minas Gerais (Centro de Operações Emergências de Arboviroses) acessíveis no site < <https://www.saude.mg.gov.br/aedes/painel> >, temos que Minas Gerais, desde que o CIELO ULV começou a ser distribuído e utilizado em ações não emergenciais, ou seja, utilizado de forma comum e corriqueira, os casos de Dengue tiveram uma clara curva de baixa (quando o CIELO ULV era eficiente) e uma posterior onda de alta (quando mosquito ficou resistente ao CIELO ULV).

CASOS DE DENGUE ANO DE 2020 – INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DO CIELO ULV:



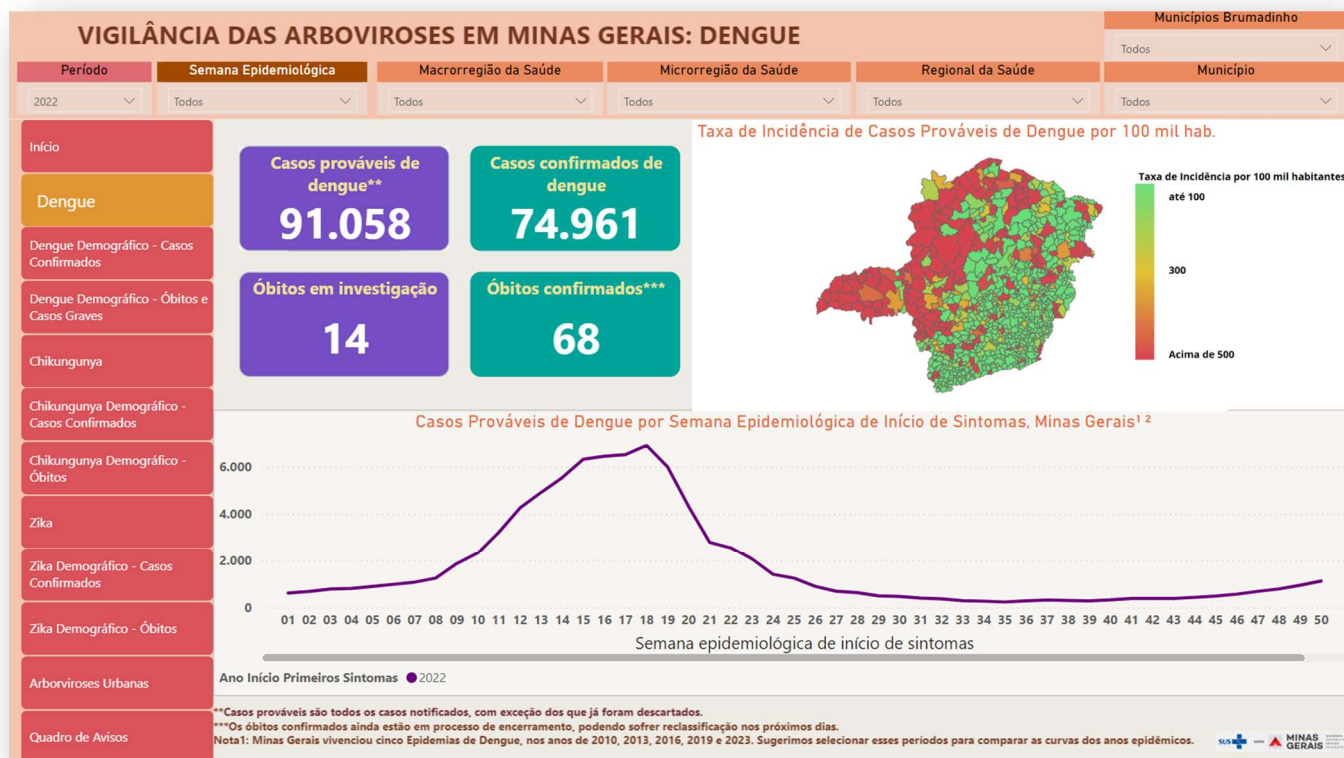
CASOS DE DENGUE ANO DE 2021 –CIELO ULV EFICAZ CONTRA O AEDES AEGYPTI:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

**CASOS DE DENGUE ANO DE 2022 –CIELO ULV PERDENDO A EFICACIA
CONTRA O AEDES AEGYPTI:**



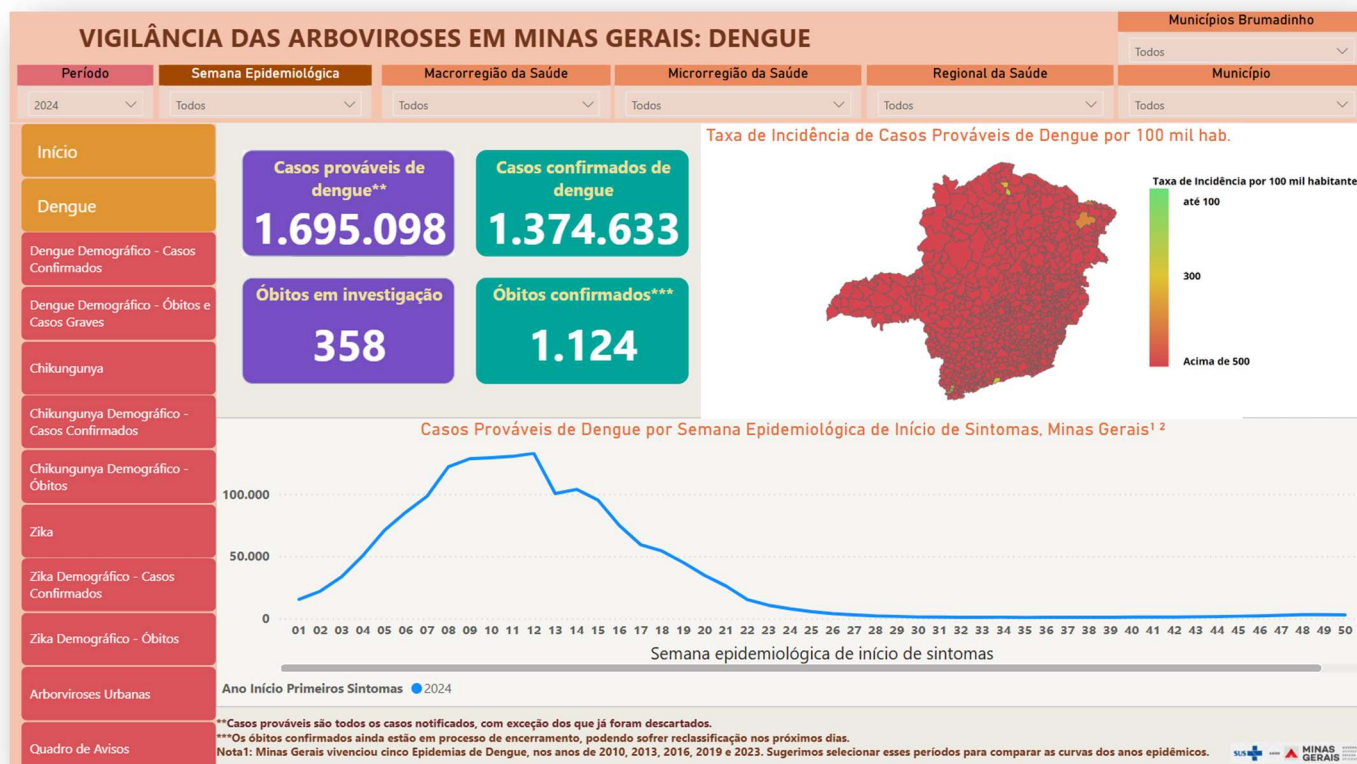
**CASOS DE DENGUE ANO DE 2023 –CIELO ULV INEFICAZ CONTRA O AEDES
AEGYPTI:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

**CASOS DE DENGUE ANO DE 2024 –CIELO ULV TOTALMENTE INEFICAZ
CONTRA O AEDES AEGYPTI:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

De forma clara, verifica-se que, após o ano de 2021, o estado de Minas Gerais registrou um aumento significativo nos casos confirmados de dengue, passando de 16.951 para 1.695.098 casos até dezembro de 2024, o que representa um **aumento de 9.899,47%** em apenas 03 (três) anos. Esse crescimento expressivo não pode ser atribuído apenas à falta de ações eficazes por parte do poder público no combate à dengue. Mais importante, ele se deve à ineficácia das práticas adotadas, que se basearam exclusivamente no uso de um único inseticida, o Cielo ULV. Infelizmente, o uso excessivo e indiscriminado desse produto, em vez de sua aplicação restrita a situações emergenciais, como recomendado pelo Ministério da Saúde, contribuiu para o surgimento de uma cepa de mosquitos *Aedes aegypti* resistentes à formulação de imidacloprida (30 g/kg; 3% p/p) + praletina (7,5 g/kg; 0,75% p/p) presente no Cielo ULV.



Diante dos fatos mencionados e do estudo sobre arboviroses, torna-se evidente a necessidade de implementar atividades preventivas de combate ao *Aedes aegypti*, além de adotar outros inseticidas com formulações químicas distintas do Cielo ULV, mas igualmente eficazes contra o mosquito transmissor dessas doenças.

Em relação ao parâmetro de eficácia comparado ao Cielo ULV, o mais adequado seria buscar um produto cujo modo de ação seja igual ou semelhante ao indicado na Nota Técnica nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS. Ou seja, deve ser um produto pertencente à

família dos piretróides, cuja atuação ocorra também nos canais de sódio axônicos do mosquito, cuja sua ineficiência leva ao efetivo óbito do *Aedes aegypti*.

MODO DE AÇÃO EFICAZ INDICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – PAG. 3
DA NOTA TÉCNICA Nº 1/2020-CGAR/DEIDT/SVS/MS

III – MODO DE AÇÃO:

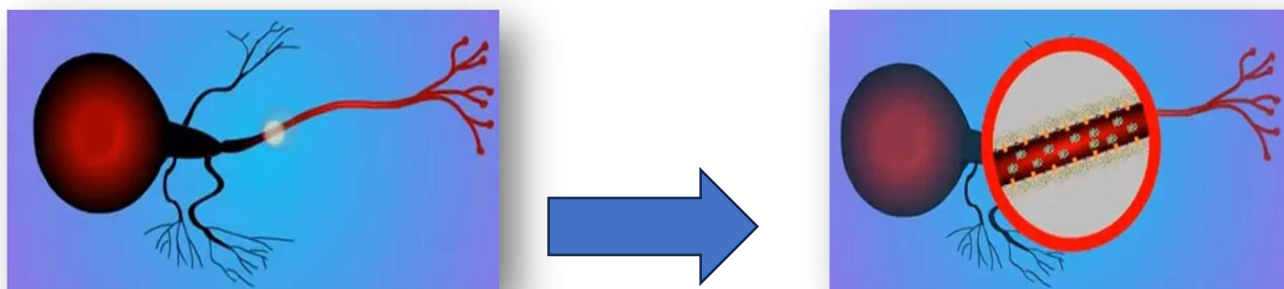
O produto consiste em um sistema de solventes próprios que auxiliam nas aplicações a Ultra Baixo Volume bem como a penetração do princípio ativo na quitina do mosquito, além da ação bi-modal complementar, dos dois ingredientes ativos contidos no produto: Praetrina (0,75%pp) e Imidacloprida (3,00%pp).

Praetrina é um piretróide que atua nos canais de sódio axônicos, se ligando ao sítio de ação específico promovendo abertura dos canais, o que irá causar atividade elétrica desequilibrada, despolarização celular, contínuos espasmos e queda do inseto alvo.

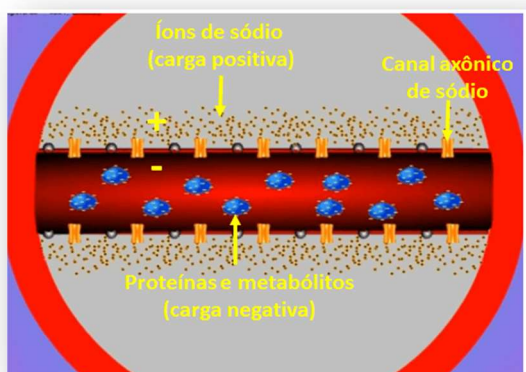
Imidacloprida é agonista do neurotransmissor acetilcolina, portanto uma substância sintética capaz de exercer a mesma função de uma substância fisiológica; desse modo, a o Imidacloprida se liga aos neuroreceptores nicotínicos de acetilcolina sinápticos sem ser degradado pela acetilcolinesterase, causando uma atividade elétrica desequilibrada no interior da célula nervosa (despolarização celular), com contínuos estímulos nervosos que causarão hiperatividade, posteriormente paralisia e morte do organismo alvo. Atualmente, os piretróides possuem uma formulação bastante estável produzidos em

laboratório a partir de uma substância natural, o piretro, extraído de crisântemos. Eles são biodegradáveis, não cumulativos e raramente causam intoxicações agudas em aves e mamíferos. Além disso, os piretróides têm a vantagem de serem altamente eficazes, atuando em pequenas doses, e possuem efeito desalojante.

O modo de ação dos inseticidas a base de piretróide agem no sistema nervoso dos mosquitos, mais especificamente nos canais de sódio dos axônios dos neurônios.



O axônio possui na parte de fora cargas positivas e, na parte de dentro da membrana, cargas negativas:

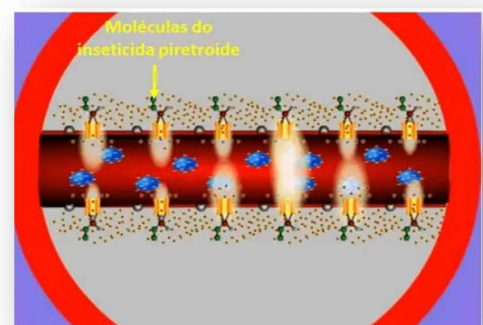
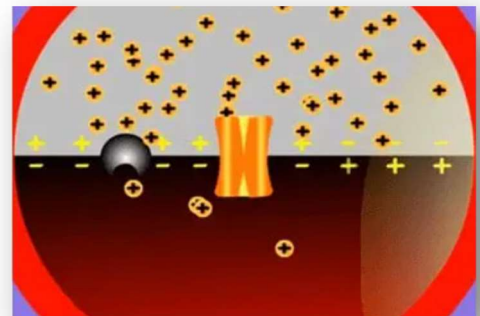
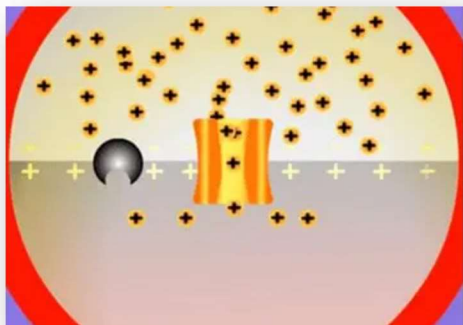




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

Com a chegada de um impulso nervoso, o canal axônico se abre, permitindo a entrada de cargas positivas. Em seguida, o canal se fecha, e as cargas positivas saem, retornando ao estado de equilíbrio inicial. No entanto, quando as moléculas de inseticidas piretroides entram em contato com o sistema nervoso do mosquito, elas impedem o fechamento desses canais axônicos. Assim, com o uso do inseticida, os canais permanecem abertos, permitindo a entrada contínua de íons de sódio no axônio, o que gera potenciais de ação excessivos, seguidos de hiperpolarização da membrana.

Como consequência, o mosquito inicialmente apresenta sintomas de hiperexcitação, que são seguidos por paralisia e, após isto, sua morte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

Diante da necessidade de se buscar um inseticida pertencente à família dos piretroides, mas com uma formulação química diferente daquela utilizada no Cielo ULV (imidacloprida 30 g/kg; 3% p/p + praetrina 7,5 g/kg; 0,75% p/p), ao pesquisar por produtos desse grupo químico registrados pela ANVISA, identificou-se o produto BIFENTOL 200 CE, cuja composição é a base de Bifentrina a 20% p/p, solvente e tensoativos;

CONSULTA PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA A BASE DE PIRETRÓIDE –
RESULTADO BIFENTOL 200 CE:

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

[Consultas](#) / [Saneantes - Produtos Registrados](#) / Saneantes - Produtos Registrados

Detalhe do Produto: BIFENTOL 200 CE

Nome da Empresa	CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA		
CNPJ	03.251.289/0001-00	Autorização	3.02.398-4
Nome Comercial	BIFENTOL 200 CE		
Classe Terapêutica	INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS		
Registro	323980049		
Processo	25351.006108/2012-69		
Vencimento do Registro	23/04/2027		
Situação do Produto	ATIVO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

Ao analisar a ficha técnica do BIFENTOL 200 CE, disponibilizada pela sua fabricante CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA – CNPJ Nº [03.251.289/0001-00](https://cnpj.gov.br/03.251.289/0001-00), verifica-se que o produto pertence, de fato, ao grupo químico dos piretroides e também a classe dos inseticidas. Além disso, destaca-se o aspecto positivo de sua composição ser à base de bifentrina, ou seja, uma formulação química distinta da do Cielo ULV, à qual os mosquitos *Aedes aegypti* já desenvolveram resistência.

Não obstante, por pertencer ao mesmo grupo químico do Cielo Ulv (piretróide), é incontestável a eficiência do BIFENTOL 200 CE também do combate ao *Aedes aegypti*, isto porque seu modo de ação igualmente atinge os canais de sódio axônicos dos mosquitos causando sua morte.

FICHA TÉCNICA PRODUTO BIFENTOL 200 CE

GRUPO QUÍMICO

Piretróide

INGREDIENTE ATIVO

Bifentrina

NOME QUÍMICO

2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)
-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)
-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate.

FÓRMULA MOLECULAR

C23 H22 Cl F3 O2

COMPOSIÇÃO

Bifentrina a 20% p/p, solvente e tensoativos.

MECANISMO DE AÇÃO

Age por contato e ingestão, atuando nos canais de sódio da membrana dos axônios, diminuindo e retardando a condutância de sódio para o interior da célula e suprimindo o efluxo de potássio. Também pode inibir a adenosina trifosfatase (ATPase), o que afeta a condução de cátions na membrana axonal. O resultado final é a diminuição do potencial de ação e geração de impulsos nervosos repetitivos. Além disso, a Bifentrina, como outros piretróides do tipo 1, interfere na ligação do GABA e do





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

Além de ser utilizado de forma estratégica para prevenir novos casos de arboviroses, e de os mosquitos apresentarem baixa resistência à sua formulação à base de bifentrina, a ficha técnica do BIFENTOL 200 CE confirma sua eficácia no controle de mosquito *Aedes aegypti*.

INDICAÇÃO DE USO DO BIFENTOL 200 CE CONTRA MOSQUITOS

MODO DE USAR

Para uma eficácia satisfatória, utilizar **BIFENTOL 200 CE®**, na dosagem recomendada abaixo, utilizando equipamentos específicos para cada tipo de aplicação, conforme quadros abaixo:

PULVERIZAÇÃO	Pragas alvo	Qtde. Produto /10 L de água	Qtde. calda /m ²
	Baratas, Escorpiões Pulgas, Formigas	25 ml	50 ml

Aplicar através de Pulverizador Manual Costal ou Motorizado, onde as pragas ocorrem, nos pontos infestados e abrigos como: frestas, fendas, rachaduras, lixeiras, materiais em desuso, pilha de tijolos, ralos, cantos de paredes, entulhos, etc.

OBS.: 10 Litros de calda tratam 200 m²

APLICAÇÕES ESPACIAIS

UBV	Pragas alvo	Qtde. Produto/Litro de Óleo Mineral ou Isoparafina	Qtde. calda /m ²
	Moscas e Mosquitos (<i>Culex/Aedes aegypti</i>)	20 ml	1 Litro de calda trata 10.000 m ² (1 ha)
FOG	Pragas alvo	Qtde Produto/Litro de Óleo Mineral ou Isoparafina	Qtde. calda /m ²
	<i>Culex/Aedes aegypti</i>	5 ml	1 Litro de calda trata 10.000 m ² (1 ha)

UBV/FOG: Aplicar o produto, na dosagem recomendada utilizando equipamentos para aplicações a frio (**UBV**) ou a quente (**FOG**), uniformemente, de modo a atingir os locais de pouso e abrigo das Moscas e dos Mosquitos.

CUPINS DE MADEIRA SECA

(Tratamento Preventivo e Curativo)

Diluir **BIFENTOL 200 CE®** conforme quadro abaixo e aplicar na madeira infestada através de pincelamento ou injeção.

Praga alvo	Qtde Produto/10 Litros de Óleo Mineral ou Isoparafina
Cupins de Madeira Seca	30 ml

OBS.:

Pincelamento: Utilizar esse método apenas em madeiras cruas (não tratadas). Não aplicar sobre madeiras com acabamentos em verniz, tinta, cera, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

Especificamente sobre o mosquito *Aedes aegypti*, cabe lembrar que, conforme disposto na Nota Técnica nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS, a eficiência no controle do vetor responsável pela transmissão das arboviroses dengue, chikungunya, Zika e febre amarela está muito mais atrelado a forma de aplicação do inseticida do que ao produto em si utilizado.

Nessa perspectiva, para atingir os fins pretendidos, o produto BIFENTOL 200 CE deve ser aplicado por meio da tecnologia de termonebulização quente, utilizando UBV pesado, através de termonebulizadores acoplados a veículos 4x4. Esse equipamento deve ser capaz de gerar névoas em que, no mínimo, 80% das gotículas tenham entre 15µ e 20µ, para que a substância seja capaz de penetrar nos poros do mosquito. Ou seja, independentemente do produto químico utilizado, se o equipamento não for capaz de gerar essa névoa específica, o serviço será ineficaz.

Seguindo esse raciocínio, a mesma ideia de ineficácia pode ser aplicada ao momento da termonebulização. Independentemente do produto químico utilizado, se o serviço for realizado em períodos de menor atividade do mosquito *Aedes aegypti*, a termonebulização não atingirá um grande número de mosquitos. Por isso, recomenda-se que as aplicações sejam realizadas em horários específicos: pela manhã, cerca de 2 horas antes e depois do nascer do sol; e à tarde, cerca de 2 horas antes e depois do pôr do sol.

Diante de todo o exposto, fica evidente a necessidade de se utilizar produtos químicos inseticidas diferentes do Cielo Ulv, isto porque, sua utilização de modo desenfreado, sem a presença da urgência, e a não realização de serviços preventivos, acarretou no surgimento de mosquitos *Aedes aegypti* resistentes a formulação imidacloprida 30 g/kg; 3% p/p + praletrina 7,5 g/kg; 0,75% p/p (Cielo Ulv), o que infelizmente elevou para mais de 1.285.632 os casos confirmados de Dengue em 2024 no Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

Nesta perspectiva, a decisão mais acertada seria de fato a propositura de ações preventivas utilizando um produto de formulação química adversa a do Cielo Ulv, mas que, ainda assim, pertencesse ao mesmo grupo químico dos piretróides e da Classe Inseticida. Em pesquisa junto à ANVISA, percebe-se que se encaixa nestas características o produto químico registrado como Bifentol 200 CE, cuja composição é a base de Bifentrina a 20% p/p, solvente e tensoativos.

Capaz de ser utilizado em tecnologia de termonebulização quente, utilizando UBV pesado, através de termonebulizadores acoplados a veículos 4x4, capacitando assim que 80% nevoam gerada pelo Bifentol 200 CE também alcance 15µ e 20µ.

5 - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

5.1. - Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns na forma da lei, razão pela qual, deverá ser utilizada a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021;

5.2 A presente contratação se dará pelo regime de contrato e com vigência de 01 (um) ano.

5.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Conforme exposto nas páginas 1 e 2 da Nota Técnica nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS, o Ministério da Saúde orienta que o uso do inseticida CIELO-ULV seja adotado apenas como medida de última instância no controle do mosquito *Aedes aegypti*, reforçando a importância de priorizar estratégias preventivas no combate a esse vetor.

Tal recomendação fundamenta-se em evidências biológicas e científicas robustas que demonstram que o uso repetitivo e em larga escala de um mesmo inseticida favorece o desenvolvimento de resistência nas populações de *Aedes aegypti*. Esse fenômeno,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

amplamente documentado na literatura científica, ocorre por meio de mutações genéticas hereditárias, que resultam em uma crescente proporção de mosquitos com capacidade de sobrevivência à exposição ao Cielo ULV, reduzindo, portanto, a eficácia do produto ao longo do tempo.

Considerando os fatos expostos, o município de Nova Serra/MG busca, com recursos próprios, realizar a aquisição de tecnologia de aplicação aeroespacial de inseticidas, exclusivamente para ações preventivas e/ou complementares cujo o objetivo é aprimorar o controle vetorial, especialmente no combate ao mosquito vetor das arboviroses, incluindo dengue, zika e chikungunya.

A tecnologia a ser adquirida deverá permitir a aplicação eficiente e segura de outro produto químico pertencente ao grupo dos piretroides, com formulação distinta do CIELO-ULV, destinado às ações preventivas. Essa diversificação de produtos visa fortalecer as estratégias de controle vetorial e reduzir o risco de desenvolvimento de resistência pelo *Aedes aegypti*.

A escolha por inseticidas do grupo químico dos piretroides justifica-se pelo seu mecanismo de ação comprovadamente eficaz, conforme descrito em nota técnica do Ministério da Saúde. Esse mecanismo envolve a interação das moléculas do inseticida com os canais de sódio dos axônios do sistema nervoso dos mosquitos, impedindo o fechamento desses canais. Tal bloqueio provoca excitação neuronal excessiva, seguida de paralisia e morte do inseto, garantindo a eliminação do vetor com alta eficácia.

Para a aplicação dos inseticidas, o método mais adequado consiste na utilização de termonebulizadores acoplados a veículos 4x4, que seguirão rotas urbanas populadas previamente definidas por cada município consorciado, abrangendo ruas, bairros, avenidas e rodovias, de modo a cobrir toda a área externa municipal. A aplicação será feita por via aeroespacial, utilizando o equipamento o Fumigador a Óleo Quente (FOG) reservado para ações preventivas, conforme a especificidade de cada produto inseticida.

Adicionalmente, exige-se que a empresa contratada disponha de um responsável técnico devidamente habilitado para coordenar a execução dos serviços, além de profissionais capacitados para realizar a aplicação e formulação do inseticida do grupo químico piretróide nas áreas municipais, assegurando a correta utilização do produto e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

segurança da equipe de aplicadores mediante o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs).

Por fim, a empresa contratada deverá demonstrar experiência comprovada na aplicação de inseticidas e adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, promovendo métodos de aplicação que reduzam a degradação do meio ambiente, garantindo o descarte adequado dos resíduos gerados e a limpeza dos equipamentos de forma a evitar a contaminação do solo, da água, da fauna, da flora e da população local.

**OPERAÇÃO DE TERMONEBULIZAÇÃO QUENTE COM O USO DE FOG-
QUENTE PESADO (TERMONEBULIZADOR ACOPLADO EM VEÍCULO
PICAPE 4X4)**

Preliminarmente, é de suma importância destacar que a proposta referente à adoção do termonebulizador FOG como uma alternativa tecnológica para o combate ao mosquito *Aedes aegypti* visa, primordialmente, ampliar o conjunto de estratégias disponíveis para o enfrentamento desta problemática de saúde pública. A multifuncionalidade deste equipamento, que se revela apropriado para a aplicação de inseticidas pertencentes ao grupo químico dos piretróides em ações preventivas, contribui de maneira significativa para a otimização das ações de controle vetorial. Além disso, tal proposta fomenta a competitividade entre as alternativas apresentadas no âmbito do certame licitatório.

Na modalidade preventiva, a empresa contratada irá aplicar de modo aeroespacial o seu inseticida do grupo químico piretróide por ela apresentado e posteriormente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de confirmar sua eficácia no controle do *Aedes aegypti* bem como seu registro na ANVISA, sendo proibida a utilização do inseticida CIELO-ULV.

A tecnologia aqui empregada deverá ser a termonebulização por meio do FOG-QUENTE capaz de fazer com que 80% de suas gotículas cheguem ao tamanho de 25 micras, o equipamento deve ser acoplado a um veículo 4x4 identificado para o serviço, assegurado e capaz de percorrer o circuito urbano das cidades em uma velocidade de 10 a 15 km/h. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

atividades de nebulização deverão seguir as orientações da Notas Técnicas nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS e nº 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024, além da Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024, por isso, as aplicações deverão seguir as recomendações quanto horário de aplicação entre as 6 horas até 8 horas e 40 minutos ou até quando a temperatura atingir 26°C e continuar a ação entre às 16 horas até 20 horas e 40 minutos (Manhã: cerca de 2 horas antes e depois do nascer do sol / Tarde: cerca de 2 horas antes e depois pôr do sol).

É de responsabilidade da empresa contratada fornece além do aparato tecnológico necessário o profissional técnico devidamente paramentado com EPI'S, EPC'S e capaz de realizar a aplicação e formulação do inseticida do grupo químico piretróide e supervisionado por um responsável técnico. Também é de responsabilidade da empresa contratada realizar manutenção preventiva dos equipamentos, limpeza com álcool isopropílico, e custos extras tais como multas de trânsito, colisões, danos a terceiros ou patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários relacionados aos seus funcionários escalados para a realização do serviço.

Na modalidade de serviço preventiva, os trabalhos serão executados pela empresa contratada com base nas 278 horas contrata, em um período de 12 meses ao qual se refere a validade do contrato, sempre seguindo o plano de ação preventiva apresentado pelo município contratante que tem o objetivo identificar, orientar e programar a realização da aspersão aeroespacial na maior área territorial urbana possível sempre com segurança e respeito a vida e ao meio ambiente.

Na modalidade preventiva, será de inteira responsabilidade da empresa contratada a aquisição, formulação e utilização de seu inseticida, pertencente ao grupo químico piretróide por ela apresentado e aprovado por esta Secretaria Municipal de Saúde. Tal responsabilidade advém da necessidade de confirmar a eficácia e adequação do referido inseticida no controle do *Aedes aegypti*, além de seu registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Para atingir as expectativas de eficiência e performance, o equipamento tecnológico termonebulizador para aplicação a FOG-QUENTE e o automóvel tipo picape 4x4 deve possuir as seguintes características.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

- Estrutura física e capacidade estimada do nebulizador FOG-QUENTE: Equipamento construído em material resistente; Capacidade de pulverização por no mínimo 2 horas; Tanque de inseticida com capacidade mínima de 30 Litros, em material polietileno translucido com graduação; Controle remoto dentro do veículo para operar a bomba de formulação; Capacidade de produzir pelo bico no mínimo 80% de gotas inferior a 25 µm; o nebulizador deve ser capaz de provocar a queima da mistura na formulação recomendada pelo fabricante capaz de gerar uma nevoa de vaporização visível.

- CARACTERÍSTICAS DO AUTOMÓVEL PARA APLICAÇÃO: Veículo 4x4 deve ter seguro contra acidentes, além de estar em perfeitas condições de cuidado e funcionamento mecânico, com capacidade de sustentar no mínimo 225Kg sem perder sua autonomia operacional ou causar riscos a saúde e segurança dos profissionais e a população municipal, o veículo também deve possuir tanque de combustível capaz de proporcionar uma autonomia operacional de no mínimo 8 horas e 40 minutos sem a necessidade de abastecer neste período, o veículo também deve ser capaz de manter uma velocidade média de 10 Km/h a 15 Km/h, o veículo deve estar adesivado com propagandas indicativas relativas ao serviço executado e as norma de segurança e cuidado, junto a documentação veicular deve constar ainda Instruções escritas sobre os procedimentos a serem adotados em caso de acidente; acondicionamento dos produtos em embalagens e volumes de boa qualidade e resistentes para suportar os choques e as operações do transporte; utilização de rótulos indicativos de risco afixado no veículo.

Na execução do serviço contratado, a empresa contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança individual e coletiva inerentes à atividade. Além disso, deverá cumprir integralmente a legislação vigente aplicável.

Em respeito a vida, ao meio ambiente, e ao ecossistema municipal, a operação de termonebulização deverá seguir as orientações dos respectivos fabricantes do inseticida do grupo químico piretróide e equipamento termonebulizador, bem como seguir as orientações informadas pelo fiscal do contrato ou aquele designado para acompanhar e fiscalizar a operação.

Fica a cargo do município apresentar a contratadas orientações de cuidados ao meio ambiente, forma de procedência de recolhimento, descarte e destinação final dos resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

químicos, vasilhames e demais objetos utilizados na operação dos quais não podem ser descartados em lixo comum sob nenhuma hipótese.

O município também se compromete a fornecer local seguro, sem riscos de acidentes ou contaminação ou roubos, ideias para a guarda dos veículos, materiais e equipamentos, bem como local apropriado para limpeza do maquinário, realização da formulação e manuseio geral dos produtos químicos e equipamentos.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação serão os mesmos advindos daquele procedimento de licitação originário ao qual o município de Nova Serrana/MG pretende aderir.

O Município de Nova Serrana/MG vincula-se ao procedimento de licitação originário na figura de não participante, logo, aplicam-se, para todos os efeitos, os termos e critérios de habilitação e da escolha da oferta mais vantajosa constantes no instrumento editalício e aplicados no respectivo pregão eletrônico.

Para fins de atualização e comprovação das condições editalícias a época do contrato de Adesão, exige-se da empresa contratada o envio dos seguintes documentos:

7.1 - Comprovação da Personalidade Jurídica:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, incluindo todas as alterações ou versão consolidada, devidamente registrado. Para sociedades empresárias e sociedades simples, deve-se anexar documento que comprove os administradores.
- Identificação do Representante Legal:
- Cópia do RG e CPF do representante legal, administrador ou procurador devidamente qualificado e investido nos poderes necessários para assinatura do contrato de adesão.

7.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), emitida pelo município da sede da empresa.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual da sede da empresa.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

7.3 - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da CLT (ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável).

7.4 - Situação Financeira e Falimentar:

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa.

7.5 - Para o prosseguimento da contratação, o município de Nova Serrana/MG deverá apresentar:

- Justificativa de vantagem da adesão conforme art. 86, § 2º, inciso I, da lei federal nº 14.133/2021 e art. 31, inciso I, do decreto nº 11.462/2023
- Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado – art. 86, § 2º, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021 e art. 31, inciso II, do decreto nº 11.462/2023
- Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor homologado – art. 86, § 2º, inciso III, da lei federal nº 14.133/2021 e art. 31, inciso III, do decreto nº 11.462/2023

7.6 SUSTENTABILIDADE:

7.6.1. Assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção dos materiais e equipamentos, deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

7.6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.7 NÃO INDICAÇÃO DE MARCA

7.7.1. Não há indicação de marcas para a presente constatação, sendo que possíveis citações de marcas, tratam-se apenas de indicação de padrão de qualidade a ser seguido e pelos quais serão baseadas as decisões na presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

7.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.9 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de compras comuns sem grandes complexidades;

8. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação de serviço seja para ações preventivas, serão realizadas em total acordo a efetiva necessidade dos municípios, o que inclusive acarreta variações de quantidade de horas executadas em relação àquelas contratadas e ou dias e meses estipulados para execução do contrato.

O prazo para início dos serviços preventivos deve ser iniciado em até 10 dias úteis após a apresentação do plano de ação pela unidade pública responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço de termonebulização aeroespacial.

A realização dos serviços em horas deverá ser executado na vigência do contrato com prazo de 12 meses contados a partir de sua assinatura. A utilização das horas poderá ocorrer de forma parcelada de acordo com a necessidade pública, contudo, sendo veda a execução do serviço em mais de 278 horas ou em período após a vigência do contrato.

Fica a cargo do município de Nova Serrana/MG em conjunto com a empresa vencedora demarcar as rotas ao qual o serviço de termonebulização será realizado, a hora de aplicação, e demais instruções pertinentes a execução do serviço, aos quais devem ser constituídos por meio do plano de execução.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, bem como, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), ao qual deverão ser indicados pelo município requisitante.

Cabe à unidade técnica responsável ou a equipe designada para acompanhamento e fiscalização do contrato executar as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais e regulamentares internas, entre outras:

- Promover a notificação do contratado para fins de início de contagem do prazo de execução;
- Exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação, inclusive prazos e condições de execução;
- Propor eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender à finalidade pública da contratação;
- Emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pela Contratada;
- Providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- Propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de irregularidades praticadas por parte da Contratada.
- Fornecer o plano de execução detalhado contendo locais, ruas, bairros, bem como as respectivas horas em que os serviços serão executados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

- Fornecer os meios necessários para a realização do descarte correto e ecológico, bem como os meios necessários para a realização da logística reserva dos objetos, meios e insumos utilizados na execução do serviço.
- Fornecer local seguro e adequado para a guarda dos equipamentos, veículo e inseticida, bem como para a realização de eventuais, limpezas,
- formulações e consertos. Tais locais devem ser propícios para evitar roubos, acidentes, contaminação inclusive ao meio ambiente.
- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, podendo ainda solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- O Município deverá pagar a empresa o valor resultante da prestação do serviço, na forma estabelecida neste Termo.
- O Município deverá aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste e com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;

Cabe a empresa contratada designada para a execução do objeto, observadas os limites e regras legais e regulamentares internas, entre outras:

- Para execução dos serviços a empresa será responsável pelo fornecimento de inseticidas e profissionais operacionais capacitados a realizar as aplicações de inseticidas, bem como a indicação do itinerário a ser seguido. O condutor do veículo deverá executar as aplicações de inseticida por acionamento do equipamento nebulizador via controle remoto acessível da cabine do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

- Caberá, exclusivamente, ao funcionário a condução do veículo pelo trajeto definido e os ajustes do equipamento termonebulizador, como por exemplo: regulagem de vazão, reposicionamento do bocal aplicador, abastecimento com combustível e outros ajustes e reparos necessários ao seu adequado funcionamento durante o trajeto de nebulização;
- Durante todo o percurso de aplicação de inseticidas, o condutor do veículo, deverá seguir estritamente as orientações particularmente no que diz respeito à velocidade de tráfego do veículo, que deve ser compatível à técnica de aplicação de inseticida, a posição do veículo na via, a posição do bocal aplicador, os pontos de parada e conversão, entre outras orientações. Em hipótese alguma, o motorista será orientado a descumprir as leis de trânsito;
- Ainda durante todo o percurso de aplicação de inseticidas, o condutor do veículo, deverá manter os vidros fechados e o sistema de ar-condicionado ligado na função de circulação interna de ar em temperatura agradável ao conforto térmico no interior do veículo, por volta dos 23°C;
- Os serviços, equipamentos e veículos em hipótese alguma serão usados para outros fins, que não seja a aplicação de inseticidas por meio da tecnologia FOG-QUENTE nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Tanto a carga quanto a descarga do equipamento termonebulizador, insumos, inseticida, utensílios e objetos na caçamba do veículo, que tenham diretamente haver com o serviço a ser prestado, bem como a regulagem do nebulizador, abastecimento deste com inseticida e combustível e seu funcionamento será feito exclusivamente por funcionário da empresa;
- No caso de eventuais derramamentos ou vazamentos de inseticida na caçamba do veículo caberá aos funcionários da empresa a contenção e higienização do mesmo. A destinação dos resíduos decorrentes do vazamento será feita pela Saúde, conforme PGRSS da unidade de prestação dos serviços. Após a devida contenção e remo dos resíduos, caberá a empresa providenciar a devida higienização da caçamba do veículo, incluindo insumos e recursos necessários para essa finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

- A cada dia, após cada período de aplicação de inseticida e antes do término de cada turno de trabalho, caberá ao funcionário da empresa a devida limpeza e higienização do veículo (incluindo a sua caçamba), bem como, a limpeza, higienização, aferição e regulagem (ajuste de vazão e outras), reabastecimento e demais cuidados com o nebulizador, para que o conjunto de aplicação esteja devidamente apto para a operação no dia seguinte;
- A prestação de serviços contemplará toda a área geográfica do município, podendo ocorrer em locais de risco, pela própria natureza da atividade do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde;
- Em casos de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, com o veículo, o equipamento nebulizador, o funcionário ou os insumos, a empresa deverá garantir, em até 24 horas, a reposição, atendendo as mesmas especificações, ou outras consideradas adequadas pela Saúde para a substituição temporária, de forma a garantir que os serviços sejam realizados sem interrupção e conforme programação da unidade de lotação do conjunto nebulizador. Inclusive, caberá a empresa arcar com turno extra para compensar a eventualidade de não realização do serviço no dia programado;
- Em todos os conjuntos de termonebulização lotados nas unidades de prestação de serviços os funcionários da empresa deverão ter a sua disposição telefone tipo smartphone com capacidade para aplicativo de navegação assistida em tempo real (GPS), para obtenção em tempo real de informações sobre rotas de trânsito, interdições, etc, bem como comunicação, incluindo aplicativo de mensagens, com as respectivas equipes e usuários, incluindo plano de dados compatível a função;
- XIA empresa deverá ter equipamentos e operadores reserva em número suficiente para substituir os equipamentos em manutenção, avariados ou impossibilitados de operar, ou operadores faltosos para atender as necessidades do município. Esta avaliação de substituição fica a critério da empresa. Os equipamentos e operadores reservas deverão possuir as mesmas características dos veículos e operadores, atendendo as especificações descritas no presente Termo de Referência. Excepcionalmente, poderão ser oferecidos conjuntos nebulizadores com características distintas dos em prestação de serviço, cabendo a Saúde avaliar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

pertinência e a temporalidade da substituição e garantindo que não haverá prejuízo ao contrato e ao objeto desta contratação;

- Caberá a empresa a cessão de mão de obra de um condutor, devidamente qualificado e habilitado nos termos da lei, para a condução de cada veículo lotado;
- No que se refere a saúde do trabalhador, caberá a empresa a avaliação de riscos ocupacionais e de ambiente de trabalho e a provisão aos seus funcionários de Equipamentos de Proteção Individual, capacitações e demais atendimentos a legislação trabalhista vigente, bem como manter toda a documentação exigida e disponível para consulta do município sempre que solicitado;
- Os funcionários da empresa que prestarão os serviços de termonebulização deverão estar devidamente treinados e capacitados para tal fim, com reciclagens periódicas sempre que solicitado pelo município, ou na eventualidade de se observar imperícias;
- A empresa, quando do início das suas atividades e ao longo da execução do serviço, deverá apresentar documentos vigentes e atualizados dos Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com responsável técnico pela fiscalização dos programas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, relação de EPI's, e demais regulamentações vigentes;
- Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade exclusiva da empresa. Devendo esta prestar contas e apresentar documentos sempre que solicitado pelo município;
- Na eventualidade de não cumprimento da carga horária pelo funcionário da empresa, o município reserva o direito de exigir compensação das horas perdidas, bem como suprimento ou substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, de interrupção ao no cumprimento da carga horária e de alguma requisição, independente da causa. Caberá ao fiscal da Saúde comunicar por escrito, por meio de relatório de apontamentos, tanto a empresa quanto a unidade requisitante as situações de não cumprimento de jornada de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

- A empresa deverá substituir sempre que exigido pelo município qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inapropriados, prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios a disciplina da unidade de lotação ou ao interesse do serviço público, ou ainda incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou ainda que venham a comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Os serviços prestados não poderão sofrer interrupções, seja por motivo de férias, falta de serviço, demissão de empregado etc. Caberá a empresa repor imediatamente (em até 24 horas) o número de funcionários contratados e compensar as turnos de trabalho não realizados, sem nenhum ônus ao município;
- Caberá exclusivamente a empresa responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados a terceiros ou a própria contratante por acidente, ato involuntário, conduta indevida, ato de violência, ou pela omissão no desempenho de suas funções, desde que comprovada a culpa;
- O funcionário da empresa deverá assumir diariamente o seu posto de trabalho na unidade de prestação de serviço, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado e orientado para:
• Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo responsável técnico da contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados a prestação dos serviços;
• Portar o telefone móvel e atendê-lo sempre que demandado no horário de prestação do serviço, exceto quando estiver conduzindo o veículo e não for passível o atendimento por sistema de viva voz ou outra forma instalada no próprio veículo;
• Contatar diariamente o responsável técnico da unidade de prestação de serviço da contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
• Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente unidade de prestação de serviço, com atendimento sempre cortes e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
• Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao responsável técnico da unidade de prestação de serviços da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

contratante; • Atender integralmente a todas as ordens de serviço do responsável técnico da unidade de prestação de serviços da contratante, prestando esclarecimentos quanta a eventuais impossibilidades ou dificuldades no cumprimento das metas;

- Os funcionários da empresa deverão portar crachá de identificação, visível e legível durante todo o expediente e estar devidamente uniformizados com identificação da empresa. O crachá de identificação deverá conter o nome da empresa, número de registro, função e fotografia do empregado portador;
- A prestação de serviço se dará em um turno diário. Podendo a critério da administração municipal em consonância com a empresa ser solicitado turno extra ou noturno;
- Caberá a empresa fornecer os Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionários, obedecendo a legislação trabalhista vigente e ao seu Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- A empresa deverá fornecer, conforme a quantidade de conjunto de equipes de nebulizadores solicitada pela contratante, veículos do tipo caminhonete leve, com capacidade de carga de 770 kg, na cor branca, que esteja em conformidade com as exigências legais e regulamentações vigentes para 2020 ou posterior e ano de fabricação não inferior a 2020 e quilometragem máxima no começo do contrato de até 80.000km, em perfeitas condições de rodagem e atendendo a todas as normas de trânsito vigentes. Fica facultado a empresa fornecer modelo de veículo superior ao modelo descrito acima, desde que esse seja previamente aprovado pela contratante e que atenda as exigências técnicas para a aplicação de inseticidas;
- Cada veículo percorrera em media 60 km per dia em deslocamentos entre a unidade de lotação, os locais a serem nebulizados, o trajeto das nebulizações e o retorno a unidade de lotação;
- A empresa será responsável pelas despesas decorrentes com toda a manutenção geral dos veículos, bem come quaisquer custos fixos ou variáveis relacionadas ao serviço a ser prestado, incluindo combustível, óleos, seguros de qualquer natureza, danos aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

veículos, ao condutor ou a terceiros, lavagem/limpeza, além de quaisquer multas e taxas que porventura vier a receber;

- A empresa obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que o município assim o solicitar, assegurando que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada come de natureza grave não será mantido em serviço;
- A empresa deverá assegurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e supervisioná-los na prevenção dos mesmos;
- A empresa deverá respeitar todas as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo ao seu pessoal quaisquer equipamentos de proteção individual ou coletiva necessários, bem como quaisquer outros equipamentos, materiais, insumos e procedimentos para a adequada prestação dos serviços, sem ônus aos seus empregados, e conforme orientação da contratante, incluindo, mas não limitado;
- A empresa deverá responsabilizar-se pelo abastecimento do combustível e todos os insumos, materiais e equipamentos necessários para o adequado funcionamento dos veículos;
- A empresa deverá responsabilizar-se administrativamente, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço;
- É de responsabilidade da empresa a disponibilização de veículos e motoristas para deslocamento em todo território de abrangência do município, incluindo eventuais zonas de risco, tais como áreas alagadiças, locais propícios a enchentes, áreas de invasão, estradas de terra, locais com zeladoria urbana degradada que propicie um ambiente favorável a criminalidade, dentre outras. Nestes casos, a empresa deve buscar a manutenção das condições de segurança durante a operação dos veículos, com adoção de condutas, medidas, estratégias, uso de tecnologias e serviços que previnam/diminuam os riscos aos colaboradores, aos servidores e ao patrimônio, sem prejuízo das atividades-fim da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato/ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. FISCALIZAÇÃO

9.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, sendo que serão nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 06/2024,

9.5.2. O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato/ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.3. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata, determinando prazo para a correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

9.5.5. O fiscal do contrato/ata informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ata.

9.5.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato/ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.5.8. O fiscal do contrato/ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato/ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.6. Do gestor do contrato

9.6.1. Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, o gestor do Contrato será a Senhora Ana Clara Teles Meytre, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

9.6.2. O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.6.3. O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.6.4. O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.6.5. O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6.6. O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.6.7. O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.6.8. O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos/ata para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (RECEBIMENTO) E DE PAGAMENTO

10.1 Recebimento

10.1.1. A execução do serviço será feita na forma informada na Cláusula 8ª, assim como o cronograma será executado conforme alinhamento entre o Setor de Vigilância Epidemiológica e a Empresa detentora da Ata, sendo este informado na Nota de Autorização de Fornecimento.

10.1.2. O início dos trabalhos se dará no dia 24 de fevereiro de 2025.

10.1.3. A aferição e medição dos trabalhos será realizada pelos fiscais do contrato.

10.2. Do pagamento

10.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da emissão de Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

pelo contratado, sempre após a realização do ato de atesto por parte da unidade responsável pelo recebimento e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

10.2.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

10.2.3. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

10.2.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

10.2.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo;

10.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto **na referida Lei Complementar**.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso VIII, do art, 75 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

11.2. Exigências de habilitação

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1.1. Habilitação jurídica

11.2.1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

11.2.1.2.2. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

11.2.1.2.3. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

11.2.1.2.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

11.2.1.2.5. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

11.2.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Empresa Detentora deverá apresentar:

11.3.1.4.1. - Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão sanitário do Município ou Estado onde for domiciliada a licitante, devidamente válido, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável;

11.3.1.4.2 - Autorização de Funcionamento (AFE) da licitante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válida, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e da Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

11.3.1.4.2.1 Caso a Autorização encontre-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a respectiva Autorização de Funcionamento em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido na RDC nº 16, de 1 de abril de 2014;

11.3.1.4.3 - Apresentar Certificado de REGISTRO dos produtos ofertados, devidamente válido, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360 de 23/09/1976, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013. Caso o Registro encontre-se em fase de renovação, deverá ser apresentado o respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da solicitação de sua revalidação, observada sua validade, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.077/2013.

11.3.1.4.4 Prova de inscrição ou registro da licitante e dos técnicos responsáveis, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), competente da região a que estiver vinculada a licitante, com habilitação nos ramos de Engenharia Elétrica ou Eletrônica e Engenharia Mecânica, assim como comprovação de vínculo através de contrato e prestação de serviços ou CTPS.

11.3.1.4. Demais Declarações:

11.3.1.5. Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

11.3.1.5.1. Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.3.1.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo total da presente contratação é de **Valor total: R\$ 500.400,00 (Quintos mil e quatrocentos reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12.3. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada a data do orçamento estimado.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Ata/Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata;

13.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.1.4. Efetuar a assessoria, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

13.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

13.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

13.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

13.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

13.1.12. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

13.1.13. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/ata, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

13.1.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato/ata.

13.1.15. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

13.1.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

13.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

- 13.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.2.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.2.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.2.5.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.2.6** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, inclusive o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14 - DAS PENALIDADES

- 14.1.** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 14.1.1.** advertência;
- 14.1.2.** multa;
- 14.1.2.1.** compensatória;
- 14.1.2.2.** de mora.
- 14.1.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 14.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

14.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

14.3. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.1.2.1.

14.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1. Descumprimento de pequena relevância;

14.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual.

14.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.5.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

14.5.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

14.5.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

14.5.4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

14.5.4.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

14.5.4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

14.5.4.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.4.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5.4.6. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

14.5.4.7. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.5.4.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.

14.6. quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirão sobre o valor estimado da contratação.

14.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

14.7.1. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;

14.7.2. descontado do valor da garantia prestada;

14.7.3. pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou

14.7.4. cobrado judicialmente.

14.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.8.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.8.2. dar causa à inexecução total do contrato/ata;

14.8.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.8.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.8.5. não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.9.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

14.9.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

14.9.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**

14.9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15. ADEQUAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.11.01.10.305.1005.2097.3.3.90.39.00 - ficha 596 - fonte 1.500.000 - fonte 1.621.000.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Serrana – MG, 24 de fevereiro de 2025.

Ana Clara Teles Meytre
Secretária Municipal de Saúde de Nova Serrana/MG

Michele Stéfani Santos
Superintendente Administrativo
Setor de Compras e Judicialização da Saúde